

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI nº 417/2001

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANÇÃO A SEGUINTE LEI.*

Art.1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, como órgão colegiado consultivo, normativo, regulamentador e fiscalizador das ações governamentais e não governamentais no setor agropecuário, no âmbito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte.

Art.2º. O CMDRS, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMTMA, definirá o seu Regimento Interno e sua composição é de 11 (onze) membros, sendo:

I. O Secretário titular da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMTMA, ou seu representante legal;

II. 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, ou seu Suplente;

III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde, ou seu Suplente;

IV. 01 (UM) Representante do Órgão Municipal de Agropecuária, ou seu Suplente;

V. 01 (um) Representante indicado pela EMATER, ou seu Suplente;

VI. 01 (um) Representante da Igreja, ou seu Suplente;

VII. 01 (um) Representante do Poder Legislativo Municipal, ou seu Suplente;

VIII. 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, ou seu Suplente;

IX. 01 (um) Representante da Associação dos Agricultores do Assentamento Vale Verde, ou seu Suplente;

X. 01 (um) Representante da Associação dos Agricultores do Assentamento Novo Horizonte, ou seu Suplente;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 417/2001-fls.02.

XL 01 (um) Representante da Associação dos Agricultores de Maracajá, ou seu Suplente.

§ 1º. O CMDRS, será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMTMA.

§ 2º. O Vice-Presidente do CMDRS, será escolhido, dentro os demais membros, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, e substituirá o Presidente, em suas faltas e impedimentos.

§ 3º. Os membros do CMDRS, assim como, os respectivos suplentes, serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período e por uma única vez.

Art.3º. São condições para designação dos membros do CMDRS:

- I. possuir idoneidade moral para o exercício da função;**
- II. possuir idade maior que 21 (vinte e um) anos;**
- III. ser residente e domiciliado no Município;**
- IV. achar-se em pleno gozo dos direitos individuais.**

§ 1º. As exigências acima enumeradas aplicar-se-ão aos suplentes.

§ 2º. Nos impedimentos, perda de mandato ou designação para cargo público, de qualquer membro do CMDRS, este será substituído, temporariamente, pelo seu Suplente, até a designação efetiva do outro membro, que poderá recair sobre a pessoa do suplente em exercício.

Art.4º. O CMDRS, terá Regimento próprio, apoio administrativo e financeiros da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMTMA.

Parágrafo único. Os membros do CMDRS, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do art.2º e seus incisos, somente serão considerados empossados, após a reunião de instalação do Conselho, que deverá se dar oportunamente e deste evento, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art.5º. Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

- I. elaborar e alterar o seu Regimento Interno;**
- II. eleger o seu Vice-Presidente;**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 417/2001-fls.03.

III. promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

IV. apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e, recomendando a sua execução;

V. exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDRS;

VI. sugerir ao Poder Executivo Municipal e aos órgão e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VII. sugerir políticas e diretrizes as ações do Poder Executivo Municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VIII. assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

IX. promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural ;

X. acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.

Art.6º. O CMDRS, tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Presidência; e,
- III. Câmara Técnicas.

Parágrafo único. O Plenário do CMDRS, é o seu órgão máximo de deliberação e suas decisões manifestadas através de resoluções devidamente homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.7º. O CMDRS reunir-se-á ordinariamente em sessão plenária, uma vez por mês e extraordinariamente, quando for devidamente convocado pela Presidência ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Entende-se como maioria simples qualquer número inteiro acima da metade do numero de membros do CMDRS.

Art.8º. Os membros do CMDRS, deverão ser comunicados por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sobre a pauta de cada reunião, dia e hora das reuniões extraordinárias.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 417/2001-fls.04.

§ 1º. As sessões plenárias serão abertas com a presença de no mínimo 05 (cinco) conselheiros exigindo-se a maioria dos presentes para as deliberações.

§ 2º. Será exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS, para a revisão das deliberações do Plenário, quando esta se verificar no mesmo exercício.

§ 3º. O quorum será apurado pelas assinaturas dos conselheiros no livro de presenças.

§ 4º. Não havendo quorum para a abertura da sessão plenária, até 15 (quinze) minutos depois da hora prevista, a Presidência, deixará de instalar o CMDRS, determinando a consignação em ata dos nomes dos conselheiros presentes, bem como, dos faltosos, para fins de cumprimento das formalidades legais.

§ 5º. Quando o número de conselheiros, por motivo de vacância, impedimentos ou licença, estiver diminuído, será computada a presença daqueles que se encontram em efetivo exercício, contando o quorum com a metade e mais um dos presentes na sessão plenária.

Art.9º. Será destituído sumariamente e não poderá mais ser designado para compor o CMDRS, o membro ou suplente que:

I. deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem causa justificada;

II. retiver simultaneamente, 03 (três) processos além do prazo regimental, sem relata-los;

III. empregar, direta ou indiretamente, meios regulares para, procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar quaisquer atos de favorecimento ilícito.

Parágrafo único. A vaga proveniente da destituição de que trata este artigo, será automaticamente preenchida pelo suplente, na conformidade do art.3º, § 2º, da presente Lei.

Art.10. A Presidência é o órgão diretor do CMDRS e será exercida pelo Presidente e nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência do CMDRS o conselheiro mais idoso.

Art.11. É competência do Presidente:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 417/2001-fls.05.

I. representar o CMDRS, em juízo e fora dele, podendo delegar competências;

II. presidir as reuniões do CMDRS e coordenar os debates;

III. dar posse aos conselheiros;

IV. convocar os conselheiros para as sessões plenárias ordinárias, conforme o calendário e extraordinárias quando do seu entendimento e mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDRS;

V. resolver as questões de ordem;

VI. presidir como membro nato, a Câmara Técnica de Legislação e

Normas;

VII. distribuir os processos às Câmaras Técnicas;

VIII. solicitar servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente – SEMTMA, para prestar serviços ao Conselho;

IX. apresentar na última sessão plenária ordinária do exercício, o relatório anual das atividades do CMDRS;

X. assinar correspondências e baixar os atos e resoluções necessárias a organização e administração interna e externa do Conselho, e dar-lhes publicidades;

XI. baixar normas e resoluções “ad-referendum” do CMDRS;

XII. recorrer ao Prefeito Municipal das decisões do CMDRS contrárias ao interesse do Municipal;

XIII. desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento do CMDRS.

Art.12. É competência do Vice-Presidente, além de substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliar este no desempenho de suas atribuições, quando solicitado.

Art.13. As Câmaras Técnicas são órgãos de caráter técnico especializado, que tem finalidade:

I. apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao CMDRS e sobre elas dar parecer, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação;

II. responder a consultas encaminhadas pela Presidência;

IV. deliberar sobre matérias de entendimento pacífico por delegação.

Art.14. As Câmaras Técnicas são constituídas de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, cujos nomes são indicados no Plenário pela Presidência do CMDRS, na mesma reunião em que se fizer necessário a sua composição.

§ 1º. O Suplente somente tomará parte nos trabalhos da Câmara Técnica, quando o membro titular estiver licenciado ou impedido, ou ainda, quando este não se encontrar presente a reunião desta.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei Municipal nº 417/2001-fls.06.

§ 2º. Nenhum conselheiro do CMDRS, poderá integrar como membro titular, mais de 03 (três) Câmaras Técnicas, e, como suplente, não mais de 04 (quatro).

§ 3º. A cada conselheiro é permitido presidir apenas 01 (uma) Câmara Técnica, vedado o exercício desta por qualquer suplente.

§ 4º. Os titulares e suplentes da cada uma das Câmaras Técnicas, serão designados pela Presidência do CMDRS, que fará registrar a decisão, na ata da reunião respectiva.

Art.15. As Câmaras Técnicas serão instaladas imediatamente, logo depois da designação dos seus membros e suplentes, e, logo se fará a eleição para a escolha do Presidente, Relator e Membro, considerando-se eleito o mais idoso, em caso de empate.

Art.16. As reuniões do CMDRS, serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art.17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art.18. A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias depois de sua promulgação.

Art.19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE-RN, (PAÇO MUNICIPAL), EM 24 DE ABRIL DE 2001.

AMARO Alves Saturnino
Prefeito Municipal

Manoel Laurindo de Castro
Manoel LAURINDO de Castro
Secretário Municipal de Administração e
Coordenação Geral